

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20210416**

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado(a) pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador(a) do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, 15, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RON EI ANTONIO DEBASTIANI, residente na TRAVESSA QUARTA, 212, LIBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-210, portador(a) do CPF 023.893.919-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de mão de obra para reparos de veículos aquáticos e rodoviários, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065943	serviços mecânicos para caminhonetes - Marca.: S SERVIÇO	HORA	200,00	142,000	28.400,00
065944	serviços mecânicos para caminhonetes, montagem de pneus (alinhamento, balanceamento e cambagem)hidraulico, suspensão, caixa de marcha, retífica e substituição de peças	SER HORA	50,00	141,000	7.050,00
065945	serviços de elétrica para caminhonetes serviço de lanternagem e funilaria para caminhonetes - Marca.: SERVIÇOS	HORA	50,00	212,000	10.600,00
065946	serviço de lanternagem e funilaria para caminhonetes SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÃO BAÚ IVECO EURO CARGO O - Marca.: SERVIÇOS	HORA	100,00	162,000	16.200,00
065947	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA CAMINHÃO BAÚ IVECO EURO CARGO, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM), HIDRÁULICO, SUSPENSÃO, CAIXA DE MARCHA, RETIFICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	HORA	50,00	210,000	10.500,00
065948	SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA CAMINHÃO BAÚ IVECO EURO CARGO SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA CAMINHÃO BA Ú IVECO EURO CARGO - Marca.: SERVIÇOS	HORA	50,00	212,000	10.600,00
065949	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA CAMINHÃO BAÚ IVECO EURO CARGO SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MOTOS (MOTO YBR E MOTO XZ) - Marca.: SERVIÇOS	HORA	50,00	129,000	6.450,00
065950	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA MOTOS (MOTO YBR E MOTO XZ),SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEU, ELÉTRICOS, HIDRAULICOS, LANTERNAGEM, SUSPENSÃO, CAIXA DE MARCHA, RETIFICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	HORA	300,00	167,000	50.100,00
065951	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MICRO ÔNIBUS MARCAPOLO VOLAR E - Marca.: SERVIÇOS	HORA	100,00	137,000	13.700,00
065952	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MICRO ÔNIBUS MARCAPOLO VOLARE, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM) HIDRÁULICO, SUSPENSÃO, CAIXA DE MARCHA, RETIFICA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	HORA	100,00	235,000	23.500,00
065953	SERVIÇOS DE ELETRICA PARA MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOL ARE - Marca.: SERVIÇOS	HORA	100,00	137,000	13.700,00
065952	SERVIÇOS DE ELETRICA PARA MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA MICRO ÔNIBU S MARCOPOLO VOLARE, - Marca.: SERVIÇOS	HORA	100,00	235,000	23.500,00
065953	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS - Marca.: SERVIÇOS	HORA	300,00	167,000	50.100,00

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



065954	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS , SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PNEUS (ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO)HIDRÁULICO,SUSPENSÃO, CAIXA DE MARCHA, RETIFICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLA SS - Marca.: SERVIÇOS	100,00	140,000	14.000,00
065955	SERVIÇOS DE ELÉTRICA PARA MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA MICRO ONIBU S IVECO CITYCLASS - Marca.: SERVIÇOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E FUNILARIA PARA MICRO ONIBUS IVECO CITYCLASS	100,00	235,000	23.500,00
VALOR GLOBAL R\$				264.700,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 264.700,00(duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 083/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATADA para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° 083/2021-PE, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N°. 083/2021-PE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Dezembro de 2021 extinguindo-se 13 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:



- 1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido os próximos serviços efetuados;
- 1.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- 1.4 Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, termo de referencia, proposta de preços e neste contrato, atestando sua conformidade;
- 1.5 Impedir que terceiros alheios ao contrato, executem os serviços objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Executar os serviços, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, na qualidade e quantidade prevista e no que contem no objeto deste contrato;
- 1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados/empregados;
- 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 1.6. Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras des te contrato e legislação vigente, a entrega do objeto contratado;
- 1.7. Executar o objeto de acordo com o prazo estabelecido neste contrato, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;
- 1.8. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços e indicando o equipamento/veiculo origem da manutenção;
- 1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do(a) CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do(a) CONTRATANTE;



1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

1.4. O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) .

1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do(a) CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do(a) CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está assegurado na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 89.800,00,



Exercício 2021 Atividade 0910.123610408.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 87.450,00, Exercício 2021 Atividade 0909.123610408.2.049 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 87.450,00.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será arcada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na ROD TRANSAMAZONICA SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. Conta Bancária fornecida pela CONTRATADA: Agência 0754-4 Conta Corrente 28.332-0, Banco do Brasil.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$



365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto as Receitas: Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

1.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do



CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 083/2021-PE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 13 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP  
CNPJ 06.308.031/0001-90  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.